

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM MISERICÓRDIA DE CUCUJÃES

Considerando:

- As atribuições das Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar;
- O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- Que o Programa de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no contexto em que é criado obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- Que as instituições existentes junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade, criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades das populações;
- O parecer jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 27/08/2014 &ndash; I/65163/2014;

Ao abrigo da alínea hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa coletiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Herminio José Sobral de Loureiro Gonçalves, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**MISERICÓRDIA DE CUCUJÃES**, pessoa coletiva número 501 402 780, com sede na freguesia de Cucujães, município de Oliveira de Azeméis, representado no presente ato pelo Presidente da Direção Domingos José de Pinho Ferreira; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Primeira

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, nas suas instalações, ou outras que se verifiquem ser necessárias e mereçam a concordância do Primeiro Outorgante.

### Segunda

1. O Município de Oliveira de Azeméis compartilhará as refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com as tabelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação e as recomendações do Conselho



Municipal de Educação, que para o ano de 2014/15 terão a seguinte expressão:

## 1.1- Alunos sem apoio da Ação Social Escolar:

1.1.1 - Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade - 2,5 €/dia;

1.1.2 - Comparticipação máxima dos pais &ndash; 1,46 €;

1.1.3 - Limite máximo de comparticipação da Autarquia por cada refeição, cobrindo a diferença entre o custo real do serviço de refeição e a comparticipação dos pais - 1,04€ .

## 1.2- Alunos com apoio da Ação Social Escolar (escalão calculado de acordo com as tabelas emanadas do Ministério da Educação para o segundo e terceiro ciclos):

1.2.1 - Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade &ndash; 3,20 €/dia;

1.2.2 - Alunos subsidiados com escalão A - a totalidade do custo de refeição até ao limite admissível;

1.2.3 - Alunos subsidiados com escalão B - metade do valor da comparticipação dos pais anualmente estabelecida, ao que se acresce o valor da comparticipação da Autarquia indicado para os alunos sem apoio da ação social escolar;

2. No caso dos alunos serem subsidiados pela segurança social, apenas será comparticipado o montante a pagar pelos pais ou encarregados de educação dos alunos com ação social escolar, de acordo com o escalão.

3. Os valores atrás especificados poderão ser **atualizados**, de acordo com tabela do Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

### Terceira

Os pagamentos referidos na 2ª cláusula, serão efectuados mensalmente mediante a apresentação pela Segunda contraente, da listagem do número de refeições fornecidas por aluno, e após verificação pela Divisão de Educação.

### Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Subscrever e remeter ao Primeiro Outorgante, no início do ano lectivo, uma declaração de compromisso onde será indicado o custo de cada refeição e o número de alunos abrangidos pelo presente Protocolo, de acordo com os escalões de comparticipação;

2. Manter durante o ano letivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.

3. Processar os seus relatórios por via informática, nos prazos estabelecidos e de acordo com o modelo



estabelecido anualmente;

4. Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;

5. Exercer o controlo direto de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

#### Quinta

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

#### Sexta

1. Os Outorgantes acordam expressamente revogar os Protocolos anteriores com semelhante objeto.
2. O presente Protocolo produz efeitos no ano letivo de 2014/2015.

#### Sétima

O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizado através de adenda ao mesmo.

#### Oitava

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, no valor de € 2 434,15 (dois mil quatrocentos trinta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, para o ano de 2014, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 4130/2014, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e os restantes encargos no orçamento do ano 2015.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de setembro de 2014 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 30 de setembro de 2014.

Oliveira de Azeméis, 03 de outubro de 2014